

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 - CENTRO - FONE:3661-9099 EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br CEP: 15.790-000 - RUBINÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR № 222/ 2023.

Dispõe sobre alteração na redação de dispositivos da Lei Complementar nº 95, 29 de maio de 2013 dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Artigo 45, da Lei Complementar nº 95, de 29 de maio de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45 As partes restantes de um terreno parcelado através de desmembramento ou desdobro deverão constituir lote independente segundo os dispositivos desta Lei e da Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo, no que couber, apresentando, obrigatoriamente, frente voltada para a via ou logradouro público com largura mínima de 10 metros, exceto quando se tratar de terrenos implantados no município até 28 de maio de 2013, que poderão contar com 7,0 metros de testada para via ou logradouro públicos e mantenham área mínima de 200,00 m² (duzentos metros quadrados).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP, aos 10 de novembro de 2023.

OSVALDO LUGATO FILHO Prefeito Municipal

Eu,	Armando	Wilson	Nicoleti	Martin,	Diretor	do
Departamento de Administração, declaro, para	fins exclusiv	vos de pi	ublicidade,	que esta	Lei terá	seu
registro em livro próprio e publicada por afixação no Diário Oficial do Município.						